



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 187 DE 24 DE MAIO DE 2.000

*“Estabelece as Diretrizes Gerais para
Elaboração do Orçamento do Município
Para o exercício de 2.001”.*

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes á Câmara Municipal aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, relativo ao exercício de 2.001.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2.001, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101 de 04/05/2.000.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária para o exercício de 2.001 observará as seguintes diretrizes:

I – atualizará os valores do Projeto de Lei com base no mês de julho, segundo a variação de preços prevista para o exercício de 2.000;

II – estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação e o crescimento previsto para o exercício de 2.001.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

I – Tributos e taxas de sua competência;

II – Atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;

III – Transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;

IV – empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

- V – empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI – transferências oriundas de fundos instituídos pelo Governo Estadual e Federal;
- VII – receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII – alienação de ativos municipais;
- IX – Multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X – demais receitas de competência do Município.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I – a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para os exercícios;
- II – fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III – os fatores conjuntais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV – a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2.001;
- V – a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI – qualquer outro fator relevante que possa influenciar a arrecadação de receitas.

Parágrafo Único – A estimativa da receita de transferências terá como base a informação de órgãos governamentais do Estado e/ou da União.

Art. 5º - As receitas Municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I – ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos ;
- II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispões o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV – á manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – a manutenção de programas de saúde;
- VI – ao fomento á agropecuária;
- VII – aos recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VIII – á contrapartida de programas pactuadas em convênios;

IX – ás transferências para o poder Legislativo.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O poder executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas par ao exercício de 2.001.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas, as despesas serão reduzidas pelo poder Executivo e Legislativo proporcionalmente a redução verificada prevalecendo ainda as prioridades constantes no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo não promover a redução prevista no parágrafo, anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fazê-lo, mediante limitação dos repasses financeiros.

Art. 6º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior á despesa de capital.

CAPITAL III

DA DESPESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DA DESPESA

Art. 7º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2.001;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividades dos gastos;

III – a receita de serviços quando este for remunerado;

IV – a projeção de gastos com pessoal do serviço público Municipal, com base no Plano e Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;

V – a importância das obras para a população;

VI – o patrimônio do município, suas dividas e encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VII – as metas constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – No exercício de 2.001 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na Lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 8º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observadas os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II – não poderão ser programadas novos projetos á conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovados, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - Na fixação das despesas para o exercício de 2.001, será assegurado o seguinte:

I – aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de calculo para FUNDEF;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de calculo para formação do FUNDEF;

II – As despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11º - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a legislação Federal.

Art. 12º - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

SEÇÃO II

DA DESPESA COM PESSOAL

Art. 13º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Parágrafo Único – Serão consideradas na operação de gastos, as despesas políticas com pagamento de inativos, pensionistas agentes políticos, detentos de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas a Previdência Social.

Art. 14º - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes limites:

I – 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo;

II – 53% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo.

Art. 15º - A despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

SEÇÃO III

DA DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO

Art. 16º - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, conjuntamente com o da Prefeitura, em programas de trabalho previamente definidos.

Art. 17º - A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada pela Prefeitura, respeitando os limites fixados pela legislação Federal.

Art. 18º - O valor destinado ao Poder Legislativo, constante da proposta orçamentária para o ano de 2.001, não poderá ser inferior, em percentual, ao orçado para o ano de 2.000.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 19º - A proposta para o exercício de 2.001, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financeiros serviços incluídos nas suas funções, a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Os repasses às entidades, previsto neste artigo ficam condicionados à apresentação de:

I – Projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;

II – prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos;

III – Atestado de regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

IV – Cópia da ata que elegeu a diretoria para o exercício , bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do Exercício anterior;

V – Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidades junto ao INSS e FGTS.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 20º - Na proposta orçamentária para o exercício de 2.001, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2.000.

Art. 21º - As prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos em 2.001, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas exercícios anteriores.

Parágrafo Único – No exercício de 2.001 as metas e quantitativos previstos e exercícios anteriores, que ainda não foram cumpridas, terão prioridades sobre os demais.

Art. 22º - Os Fundos Especiais, bem como os órgãos da administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos na Proposta Orçamentária para regular apreciação do Poder Legislativo.

Art. 23º - Na proposta orçamentária será consignado dotação a título de Reserva de Contingência, que será destinada a suplementar dotações insuficiência e aumento de despesas continuadas, a qual não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida.

Art. 24º - A lei orçamentária poderá conter autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes, bem como os fundos especiais e Administração Indireta.

Parágrafo Único – É vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25º - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2.000, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2.001. Discriminando as correntes e de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 26º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara e ao Ministério Público, até o dia 31 de Agosto de 2.000, relatório contendo a estimativa de receita par o exercício de 2.001.

Art. 27º - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 (doze) meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 28º - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como o promover a relação dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 29º - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos á execução orçamentária e financeira do Município, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2.000.

Art. 30º - Revogas ás disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 14 de Junho de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva 14 de Junho de 2.000

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal